

Processo Protocolo N° **487/2022**
Câmara Municipal de Domingos Martins
25/05/2022 11:58:34

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS



Processo Requerimento N° **3458/2022**
Prefeitura Municipal de Domingos Martins
18/05/2022 16:30:29
CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARINS



AUTOGRAFO - LEGISLATIVO

soraya.souza (27) 3268-3126
d249e1f6-2c54-4e39-b394-bb439e3a1bd3

Autógrafo nº 30/2022
Projeto de Lei Complementar nº 1/2022

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere art. 33, XII, combinado com o art. 206, do Regimento Interno, respeitada a deliberação do Plenário que, aprovou por unanimidade o Projeto de Lei Complementar nº 1/2022, de autoria do Poder Executivo, *que altera o art. 73 da Lei Complementar nº 41/2017, e dá outras providências*, expede o seguinte Autógrafo:

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 73 da Lei Complementar nº 41/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 73 O imposto será calculado mediante a aplicação, sobre o valor venal dos imóveis, das alíquotas abaixo discriminadas:

I – Para imóvel edificado a alíquota será de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor venal;

II – Para imóvel edificado com área de preservação comprovada por meio de laudo ambiental, aplica-se a alíquota de 0,3% (zero vírgula três por cento);

III – Para imóvel não edificado com metragem inferior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) aplica-se a alíquota de 3,5% (três vírgula cinco por cento);

IV – Para imóvel não edificado com metragem superior a 5.001 m² (cinco mil e um metros quadrados) e inferior a 10.000 m² (dez mil metros quadrados) aplica-se a alíquota de 3,0% (três por cento)

V – Para imóveis com metragem superior a 10.001 m² (dez mil e um metros quadrados) aplica-se a alíquota de 2,5% (dois vírgula cinco por cento)

VI – Para imóveis não edificados, com área de preservação comprovada por meio de laudo ambiental, com metragem inferior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) aplica-se a alíquota de 2,5% (dois vírgula cinco por cento);

VII – Para imóveis não edificados, com área de preservação comprovada por meio de laudo ambiental, com metragem superior a 5.001 m² (cinco mil e um metros quadrados) e inferior a 10.000 m² (dez mil metros quadrados) aplica-se a alíquota de 2,0% (dois por cento);

VIII – Para imóveis não edificados, com área de preservação comprovado por meio de laudo ambiental, com metragem superior a 10.001 m² (dez mil e um metros quadrados) aplica-se a alíquota de 1,5% (um vírgula cinco por cento);

Art. 2º Fica revogado o § 1º do art. 73 da Lei Complementar 41/2017.

Art. 3º Fica criado o art. 73-A na Lei Complementar nº 41/2017, com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO PMDM	
Proc. PDM	158 / 2022
Folha	02
Matrícula	1352
Rubrica	

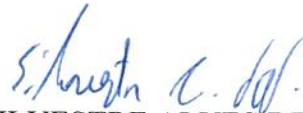
Art. 73-A Os contribuintes que efetuaram o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU do exercício de 2022 com alíquota fixada pela Lei Complementar nº 41/2017, anterior a sua modificação, poderão requerer a devolução ou compensação em impostos futuros da diferença apurada, com base nas alíquotas fixadas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 18 de maio de 2022.


JÉSSICA AGUIAR BARCELOS
1º Vice-Presidente


SANDRA CHRISTINA NEITZKE
Presidente


SILVESTRE ALVES DE OLIVEIRA
1º Secretário

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 57/2022
EM 23 / 5 / 2022

PREFEITO MUNICIPAL

Complementar

**EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO 041/2022**

Código de Identificação Cidades:
2022.021E0700001.09.0032. Em face do contido no Protocolo GED nº 4359/2022 e Processo GED nº 2656/2022, e de acordo com o artigo 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, RATIFICO e HOMOLOGO a contratação direta por dispensa de licitação da empresa **ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA**, CNPJ: 00.771.945/0001-07, em todos os termos. **OBJETO:** Aquisição de dois botijões de sêmen abastecidos com nitrogênio líquido e 20 doses de sêmen bovino. **VALOR GLOBAL:** R\$ 8.060,00 (oito mil e sessenta reais). Conceição do Castelo - ES, em 23 de maio de 2022.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito Municipal

Protocolo 855661

Contrato**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº
042/2022**

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES. **CONTRATADA:** Panificadora Gran Passos Ltda ME. **OBJETO:** Aquisição de pão francês, leite tipo "c" sacola de 01 litro e pão doce tipo brioche, visando atender as necessidades das diversas secretarias do município de conceição do castelo - ES. **VIGENCIA:** 10 de maio de 2022 a 31 de dezembro de 2022. **VALOR GLOBAL:** R\$ 94.978,03 (noventa e quatro mil, novecentos e setenta e oito reais e três centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 011001 - Gabinete do Prefeito Ficha -0010 Fonte de Recurso -10010000000013001 -Secretaria Municipal de Finanças Ficha -0025 Fonte de Recurso -10010000000014001 -Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social Ficha -0003 Fonte de Recurso -100100000000Ficha -0017 Fonte de Recurso -100100000000/131100000000/139000100000Ficha -0041 Fonte de Recurso -100100000000/131100000000/139000100000Ficha -0048 Fonte de Recurso -100100000000/131100000000/139000100000Ficha -0054 Fonte de Recurso -131100000000Ficha -0058 Fonte de Recurso -100100000000/131100000000/139000100000Ficha -0064 Fonte de Recurso -100100000000/131100000000/139000100000Ficha -00015001 -Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos Ficha -0056 Fonte de Recurso -100100000000/15300000000016001 -Secretaria Municipal de Educação Ficha -0075 Fonte de Recurso -100100000000Ficha -0086 Fonte de Recurso -100100000000/112200000000Ficha -0097 Fonte de Recurso -100100000000Ficha -0103 Fonte de Recurso -100100000000/112200000000Ficha -0113 Fonte de Recurso -100100000000Ficha -0119 Fonte de Recurso -100100000000/112200000000Ficha -0129 Fonte de Recurso -10010000000017002 -Secretaria Municipal de Saúde Ficha -0008 Fonte de Recurso -121100000000/121400000000Ficha -0033 Fonte de Recurso -121100000000/121400000000Ficha -0046 Fonte de Recurso -121400000000Ficha -0057 Fonte de Recurso -121100000000/121400000000/15300000000018001 -Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente Ficha -0166 Fonte de Recurso -100100000000/15300000000020001 -Secretaria Municipal de Administração Cultura e Turismo Ficha -0205 Fonte de Recurso

-100100000000/15300000000021001 -Secretaria Municipal de Esporte e Lazer Ficha -0241 Fonte de Recurso -100100000000. **AMPARO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 00004/2021, protocolo GED nº 4876/2022 e processo nº 2400/2021 e código de identificação Cidades: 2021.021E0700001.02.0003. Conceição do Castelo, ES, 10 de maio de 2022.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito Municipal

Protocolo 855578

Domingos Martins**Lei****LEI COMPLEMENTAR Nº 57/2022****ALTERA O ART. 73 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 41/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O art. 73 da Lei Complementar nº 41/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 73 O imposto será calculado mediante a aplicação, sobre o valor venal dos imóveis, das alíquotas abaixo discriminadas:

I - Para imóvel edificado a alíquota será de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor venal;

II - Para imóvel edificado com área de preservação comprovada por meio de laudo ambiental, aplica-se a alíquota de 0,3% (zero vírgula três por cento);

III - Para imóvel não edificado com metragem inferior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) aplica-se a alíquota de 3,5% (três vírgula cinco por cento);

IV - Para imóvel não edificado com metragem superior a 5.001 m² (cinco mil e um metros quadrados) e inferior a 10.000 m² (dez mil metros quadrados) aplica-se a alíquota de 3,0% (três por cento);

V - Para imóveis com metragem superior a 10.001 m² (dez mil e um metros quadrados) aplica-se a alíquota de 2,5% (dois vírgula cinco por cento)

VI - Para imóveis não edificados, com área de preservação comprovada por meio de laudo ambiental, com metragem inferior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) aplica-se a alíquota de 2,5% (dois vírgula cinco por cento);

VII - Para imóveis não edificados, com área de preservação comprovada por meio de laudo ambiental, com metragem superior a 5.001 m² (cinco mil e um metros quadrados) e inferior a 10.000 m² (dez mil metros quadrados) aplica-se a alíquota de 2,0% (dois por cento);

VIII - Para imóveis não edificados, com área de preservação comprovado por meio de laudo ambiental, com metragem superior a 10.001 m² (dez

www.amunes.es.gov.br